**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Denominação, Fins, Sede, Tempo de Duração**

Art. 1º - Sob a denominação de “**ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL**”, ou pela forma abreviada “OOSBBS”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** terá sua sede e foro na Ilha de Mosqueiro-Belém/PA cito a av. Beira Mar, nº39ª, Baia do Sol, CEP: 66921-135, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no Exterior.

Art. 3º - O tempo de duração da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** é indeterminado.

Art. 4º - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em beneficio do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação especifica; II – Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza; III – Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas; IV - Prevenção, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de pessoas no mercado de trabalho; VI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VIII – Buscar o fortalecimento de parcerias que viabilizem o envolvimento dos setores público e privado, o trabalho interdisciplinar e Inter setorial, contribuindo com as politicas publicas nas três esferas do governo para o desenvolvimento de ações educativas, de assistência social, de promoção e acesso ao mercado de trabalho, saúde, cultura, esporte e lazer necessário ao desenvolvimento social.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meia da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se enquadrem com seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO SEGUNDO  
Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

Art. 6º - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: Fundadores efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São Sócios Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art.8º - São Sócios Efetivos pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art.9º - São Sócios Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL.**

Art.10º - São consideradas sócios beneméritos pessoas físicas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art.11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL,** nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art.12º - São Direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades associativas;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL:**

IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º - São Deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL.**

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**Das Assembleias Gerais**

Art.15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pelos sócios efetivos da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL.**

Art.16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (Uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do Exercício anterior, e o Orçamento e Plano anual de Trabalho para o novo ano exercício; II – Nomeação ou destituição do Diretor Executivo; III – Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal; IV – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; V – Deliberar sobre reforma e alterações do Estatuto; VI – Deliberar sobre extinção da associação e destinação do Patrimônio Social; VII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art.17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios afetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(Quinze) dias úteis.

Art. 18º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (Cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito de voto nas assembleias todas as categorias de sócios; efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Terceiro - O cargo de presidente será vitalício, com prazo indeterminado.

**CAPÍTULO QUATRO**

**Da Administração**

Art. 19º - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, exceto o presidente, por se tratar de cargo vitalício, para o período de quatro (04) anos, não tendo impedimento para a reeleição. A administração caberá ao presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos em mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará o prazo de 24 meses a procuração.

Art. 20º O Presidente da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** visando imprimir maior operacionalidade ás ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor executivo, para:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais especifica da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL;** II – Celebrar convênios e realizar a filiação da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente; III – Representar a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação: IV – Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Concelho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual; V – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL**. VI – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; VII – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VIII – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu patrimônio; IX – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL**  e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado participar atos de liberalidade à custa da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL**.

**CAPÍTULO QUINTO  
Do Conselho Fiscal**

Art. 21° - quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 22° - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 23° - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ONG - O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessário; II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL**. Sempre que necessário; III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL**.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão par maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ONG – O SOL BRILHO NA BAIA DO SOL** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO SEXTO**

**Do Patrimônio**

Art. 24° - O patrimônio da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 25° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**CAPÍTULO SÉTIMO**

**Do Regime Financeiro**

Art. 26° - O exercício financeiro da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, Para análise e aprovação.

**CAPÍTULO OITAVO**

**Da Qualificação da como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999.**

Art. 28° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 29° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30° - no caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 31° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 32° - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 33° - Na hipótese da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** perder a qualificação instituída pela Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34° - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 35° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade; II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão; III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36° - é vedada à **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL,** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**CAPÍTULO NONO**

**Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

Art. 37° - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 38° - O conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4° da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 39° - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 40° - O quadro de pessoal da rádio comunitária da **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 41° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 42° - A **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** adotará o nome de fantasia de “Rádio Comunitária BAIA DO SOL FM” para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

**CAPÍTULO DÉCIMO**

**Da Venda e Extinção**

Art. 43 ° - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 44° - A **ONG** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da **ONG**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial a critério do presidente fundador, congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Reforma Estatutária**

Art. 45° O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

**Reforma Estatutária**

Art. 46° - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 47° - A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretória Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons

Costumes; V – Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

**Da Aplicação Das Penas**

Art. 48º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em; I – Advertência por escrito; II – Suspensão de 30 (Trinta) dias até 01 (um) ano; III – Eliminação do quadro social.

**CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO**

**Dos Órgãos Administrativos Da Instituição**

Art. 49º - São órgãos da Associação: I – Diretoria Executiva; II – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO**

**Da Diretoria Executiva e suas Competências**

Art. 50º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente. Quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 51º - **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:** I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social; II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV – Representar e defender os interesses de seus associados; V – Elaborar o orçamento anual; VI – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII – Admitir pedido de inscrição de associados; VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 52º - **COMPETE AO PRESIDENTE**: I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria Executiva; III – Convocar e presidir as assembleias Ordinárias e extraordinárias; IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V -Organizar relatório contendo a balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - **COMPETE AO VICE – PRESIDENTE**: substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 53º - **COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:**  I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II – Redigir a correspondência da Associação; III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - **Compete ao 2º Secretário**, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 54º - **COMPETE AO 1º TESOUREIRO**: I – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvindo sempre a Diretoria Executiva; II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**CAPITULO DÉCIMO SEXTO**

**Do conselho Fiscal**

Art. 55° - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I – Examinar os livros de escrituração da Associação; II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO**

**Do Mandato**

Art. 56º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal exceto o cargo de Presidente. Realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO**

**Da Perda do Mandato**

Art. 57º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II – Grave violação deste Estatuto; III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V – Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO DÉCIMO NONO**

**Da Renúncia**

Art. 58º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste Estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária q elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**CAPÍTULO VIGÉSIMO**

**Da Remuneração**

Art. 59º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

**Da Responsabilidade Dos Membros**

Art. 60º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO**

**Das Disposições Gerais**

Art. 61º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ONG – O SOL BRILHOU NA BAIA DO SOL** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Mosqueiro-Belém/PA 25 de novembro de 2021

**RUTH DO NASCIMENTO CARDOSO CPF:029.341.112-37**

**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Raimundo Pereira Cavalcante**

**CPF: 049.717.792-72**

**OAB/PA: 3776**

**ADVOGADO**